

2 Turnos

ANOTAÇÕES:

6^º sexta

25/03-1º turno

=> Urgência

Terminar

25/03 aprovada

em 1º Turno

25/03-2º turno



DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 052/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: INSTITUI ADICIONAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 25 / 03 / 24. - 1º Turno (aprovada).
25 / 03 / 24 - 2º Turno (aprovado).

AUTÓGRAFO N°: _____

LEI N°: 6035/24

PUBLICAÇÃO: 01 / 04 / 24

Ofício nº 052 - 2024 SAJ

Caieiras, 15 de março de 2024.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 4 8 5 3 – DISPÕE SOBRE:
“INSTITUI ADICIONAL QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

~~GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-~~

 20/03/24 - 16h35
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dra. Priscila Mazieiro
Secretária de Assuntos Legislativos

**Exmo. Sr.
FABRICIO CALANDRINI NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P**

MENSAGEM N° 4853
(15 DE MARÇO DE 2024)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis,
Projeto de Lei que versa sobre: **“INSTITUI ADICIONAL QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Nobres Vereadores, a gratificação
por escolaridade é uma prática utilizada por alguns órgãos públicos nas esferas federais,
estaduais e municipais, e visa reconhecer e recompensar os servidores que buscam se
qualificar em áreas de interesse do Poder Executivo e consequentemente prestar um
serviço público de melhor qualidade técnica/profissional.

Julgando desnecessário enfatizar a
necessidade de aprovação do presente projeto, solicito-lhe seja repassado aos ilustres
Vereadores o projeto em pauta, para que procedam à sua devida apreciação e se
entenderem justo, a aprovação da matéria ora apresentada.

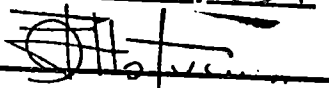
Atenciosamente,


GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI Nº 052/2024
(15 DE MARÇO DE 2024)

Regime de Urgência

26/03/24



**DISPÕE SOBRE: "INSTITUI
ADICIONAL QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do
Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de
Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - A Lei Municipal nº 5.188, de
05 de junho de 2019, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Artigo 99 -

XVII – Adicional de qualificação;

Subseção XV

***Artigo 133-A** - É instituído o Adicional
de Qualificação - AQ destinado aos servidores efetivos do Município de Caieiras, em
razão dos conhecimentos adicionais adquiridos, comprovados por meio de títulos,
diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação, em sentido amplo
ou estrito, em áreas de interesse do Poder Executivo Municipal, observadas as
atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas pelo servidor em sua
unidade de lotação.*

***§1º** - O adicional de que trata este
artigo não será concedido quando o curso constituir requisito de investidura ou for do
mesmo nível de escolaridade exigido para ingresso no cargo efetivo.*

***§2º** - Para efeito do disposto neste
artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos
pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.*

***§3º** - Serão admitidos cursos de pós-
graduação "lato sensu" somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta)
horas.*

***§4º** - O adicional de que trata este
artigo não se incorporará para nenhum efeito e sobre ele não incidirá vantagem de
qualquer natureza.*

servidores aposentados.

§5º - O adicional não contemplará os

§6º - Para fins do disposto nesta lei, consideram-se áreas de interesse do Poder Executivo Municipal aquelas necessárias ao cumprimento de sua missão institucional, gestão estratégica, de pessoas, de processos, e da informação; material e patrimônio; licitações e contratos; orçamento e finanças; controle interno; segurança; transporte; tecnologia da informação; comunicação; saúde; engenharia; arquitetura, além dos vinculados a especialidades peculiares a cada órgão do Poder Executivo Municipal, bem como aquelas que venham a surgir no interesse do serviço.

§7º - A concessão do adicional não implica direito do servidor para exercer atividades vinculadas ao curso quando diversas das atribuições do seu cargo efetivo.

§8º - Os afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, nos casos previstos em lei, não suspendem o pagamento do adicional de qualificação.

§9º - A assunção de cargo comissionado demissível ad nutum cessa o direito à percepção do adicional.

§10º - É vedado o pagamento do adicional de qualificação a servidores contemplados em planos de carreiras que tenham como requisito de evolução funcional a escolaridade.

Artigo 133-B - O Adicional de Qualificação - AQ incidirá apenas sobre o vencimento base do servidor, da seguinte forma:

I - 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), em se tratando de título de Doutor;

II - 10% (dez por cento), em se tratando de título de Mestre;

III - 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), em se tratando de certificado de Especialização;

IV - 5% (cinco por cento), em se tratando de diploma de graduação em curso superior.

§1º - O servidor poderá perceber somente um dos percentuais previstos nos incisos I a IV do 'caput' deste artigo, em respeito ao que dispõe o artigo 37, inciso XIV da CF/88, não havendo possibilidade de cumulação de mais de um mesmo percentual do mesmo inciso ou mais de um percentual de incisos diversos, independentemente de possuir mais de um título, diploma ou certificado de cursos de graduação ou pós-graduação em cada nível de qualificação alcançado.

§2º - A mera obtenção de conhecimentos adicionais por meio de títulos, diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação não assegura direito subjetivo ao adicional de qualificação, cuja concessão está condicionada à decisão do Secretário da pasta a qual o servidor estiver vinculado de que a qualificação alcançada é de interesse para o Poder Executivo Municipal, podendo o Secretário indeferir o pleito por razões de interesse público devidamente justificadas, cabendo recurso da referida decisão ao Prefeito Municipal.

§3º - O adicional será devido somente a partir da decisão a que se refere o §3º deste artigo reconhecendo que a qualificação alcançada é de interesse para o Poder Executivo Municipal, e não do mero protocolo do pedido junto ao Departamento de Recursos Humanos da municipalidade.

§4º - O servidor do Quadro de Pessoal do Município de Caieiras cedido a outros órgãos da Administração Pública não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo.

§5º - Equipara-se a curso de especialização, para fins de concessão do adicional de qualificação, o curso de pós-graduação lato sensu designado como MBA – (Master Business Administration).

§6º - Os cursos de extensão não são considerados como pós-graduação e não ensejam concessão do adicional de qualificação de que trata esta lei.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:

I. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

II. a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 3º. As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Caieiras, 15 de março de 2024.

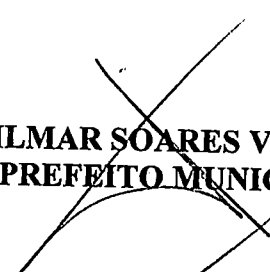
.... Prefeitura do Município de


GILMAR SOARES VICENTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Caieiras, 15 de março de 2024.

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os fins do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do presente projeto de lei que dispõe sobre a instituição do adicional de qualificação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).


GILMAR SOARES VICENTE
PREFEITO MUNICIPAL


VALERIA MARIA PEREIRA ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


RENATA APARECIDA DE LIMA MARCELINO CORNELIO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

PL 4853

Exercício de 2024

Saldo em caixa em 2023	R\$	70.699.023,51
Restos a Pagar + Extraorçamentária	-R\$	47.202.945,03
Deficit(-) Superavit (+) de 2023	R\$	23.496.078,48
Receita Esperada para 2024	R\$	467.806.944,00
Despesas Esperadas para 2024	R\$	467.806.944,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2024	R\$	71.977.852,37
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2024	R\$	-
Custo Anual da Nova Despesa	100,00%	297.225,84 R\$ 297.225,84
Estimativa de Impacto Orçamentário		0,0635%
Estimativa de Impacto Financeiro		0,0605%

Exercício de 2025

Saldo em caixa em 2024	R\$	71.977.852,37
Restos a Pagar + Extraorçamentária	R\$	-
Deficit(-) Superavit (+) de 2024	R\$	71.977.852,37
Receita Esperada para 2025	R\$	463.866.000,00
Despesas Esperadas para 2025	R\$	463.866.000,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2025	R\$	73.180.253,75
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2025	R\$	-
Custo Anual da Nova Despesa	100,00%	R\$ 468.130,70 R\$ 468.130,70
Estimativa de Impacto Orçamentário		0,1009%
Estimativa de Impacto Financeiro		0,0874%

Exercício de 2026

Saldo em caixa em 2025	R\$	73.180.253,75
Restos a Pagar + Extraorçamentária	R\$	-
Deficit(-) Superavit (+) de 2025	R\$	73.180.253,75
Receita Esperada para 2026	R\$	482.189.000,00
Despesas Esperadas para 2026	R\$	482.189.000,00
Saldo em Caixa Projetado Para o Final de 2026	R\$	75.994.878,89
Restos a Pagar Projetado para o Final de 2026	R\$	-
Custo Anual da Nova Despesa	100,00%	R\$ 491.537,23 R\$ 491.537,23
Estimativa de Impacto Orçamentário		0,1019%
Estimativa de Impacto Financeiro		0,0885%

Renata Ap. L. Marcelino Cornélio
 Renata Ap. L. Marcelino Cornélio
 Secretária Municipal de Finanças